TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICO-FINANCEIRA - 2023

Termo de Cooperação técnico-financeira que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Paraná e a Associação Paranaense de Ortodontia e Ortopedia Facial viabilizando o Projeto Valorização da Ética Profissional.

Pelo presente termo, as partes, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia instituída pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 /06/1971, com sede na Av. Manoel Ribas, 2281 – no Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR - CNPJ 76.661.099.0001-34, por seu presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, Cirurgião Dentista, CRO/PR 9087, aqui denominado CRO/PR e **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 76.009.018/0001-16, com sede na, Rua Mal. Deodoro, nº 503, 12 andar CJ 1207 Centro na Cidade de Curitiba-Pr, por seu presidente **Dr. Alexandre Moro**, Brasileiro, Casado, Cirurgião-Dentista, RG nº1.890.283-5 SSP/SP, CPF nº 770.284.909-63, tendo o endereço Comercial na Rua Coronel Dulcídio nº 1558 – Bairro Agua Verde, na cidade de Curitiba – PR - CEP 80.250-100; aqui denominado de **APRO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objetivo fomentar o projeto de valorização da ética odontológica mediante divulgação do Código de ética Odontológica

e demais atos normativos expedidos pelo CRO/PR, através de palestras, cursos e demais atividades/eventos promovidos pela APRO, bem como, promover a divulgação através de seus meios de comunicação, tais como site e redes sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1) Tendo como premissa principal que a Odontologia Paranaense vive um novo cenário de cooperação entre as entidades, bem como de que os tempos atuais exigem que os órgãos de classe atuem em conjunto para que se possa atingir o objetivo comum, qual seja o progresso da profissão e de seus profissionais;

2) Sendo certo que a APRO amealhou grande respeito no mundo da Odontologia em função das ações desenvolvidas, bem como dos serviços colocados à disposição dos profissionais da Odontologia;

3) Que o CRO/PR vem atuando, não só na fiscalização e regulamentação, mas também intensa e exaustivamente na valorização e capacitação do profissional da odontologia;

4) Que o CRO/PR dispõe de recursos financeiros capazes de alavancar as iniciativas da APRO e permitir que as mesmas alcancem os profissionais em todo o Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE COOPERAÇÃO

1) Para o desenvolvimento do presente termo as partes fixam as seguintes obrigações principais, não limitativas:

A APRO:

a) promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no anexo deste termo;

b) aplicar os recursos discriminados na consecução do objeto;

c) permitir e facilitar ao CRO/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

d) observar e exigir, na prestação dos serviços, o cumprimento das normas específicas que regem o projeto;

e) manter o CRO/PR informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

f) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CRO/PR; e

g) apresentar o Relatório de Atendimento, na periodicidade pactuada, e documentos comprobatórios dos serviços prestados ou colocados à disposição do convênio.

2) Ao CRO/PR, como forma de viabilizar essa atuação, bem como todas as demais que possam ser coligadas, efetuará colaboração financeira, no importe de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em parcela única, que será depositada na conta Banco 084- Uniprime Norte do Paraná Agencia : 0024-8 C/C 117.678-1, de titularidade da APRO, até o quinto dia útil após a assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente convênio, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no ato de sua assinatura.

Havendo comum acordo entre as partes o presente termo poderá ser alterado mediante elaboração de termo aditivo, desde que respeitado seu objetivo maior disposto no caput da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral mediante manifestação expressa de uma parte à outra e com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Inobstante a possibilidade de denúncia unilateral, esse ato, se adotado, não atinge as ações que porventura estejam em desenvolvimento, devendo ser mantidas até seu termo final.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Curitiba, 30 de Agosto de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Aguinaldo Coelho de Farias – Presidente do CRO/PR

ASSOCIACAO PARANAENSE DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL
Alexandre Moro – Presidente da APRO

Testemunhas:

Guilherme Fernandes Graziani, CD
Tesoureiro do CRO/PR

Nome:
CPF: